



## PORTARIA Nº 653, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Águas de Timon Saneamento S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.011575/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas de Timon Saneamento S.A., referente ao Ônus pago pela Concessionária correspondente ao direito concedido pelo município de Timon/MA para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgoto - Outorga de Concessão, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas de Timon Saneamento S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Águas de Timon Saneamento S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Águas de Timon Saneamento S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, e em especial, a que trata que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso deverão ter ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO QUEIROZ

ANEXO

Titular do Projeto	Água de Peixoto de Azevedo S.A.
CNPJ	03.629.871/0001-67
Relação de Pessoas Jurídicas que integram a Concessionária	1. Nascentes do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08
Relação de Pessoas Físicas que integram a Concessionária	1. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Peixoto de Azevedo/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Peixoto de Azevedo/MT
Prazo para implantação do projeto	36 meses
Processo Administrativo	80000.021377/2017-98

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.033423/2017-00, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Inhumas no Estado de Goiás, por meio do Departamento Municipal de Trânsito-DMT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

## PORTARIA Nº 246, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, e alterações 358/10, 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.007706/2017-98, resolve:

Art. 1º Homologar o "Curso de Reciclagem para Condutores Infratores", na modalidade de educação a distância, apresentado pela ASCONTRAN - TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, (CNPJ) sob número CNPJ nº 12.399.060/0001-08, com sede na Rua Bahia, 1383, 1º andar, Bairro do Salto, no Município de Blumenau, Santa Catarina, CEP 89.031-001.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal credenciados as empresas homologadas pelo DENATRAN para ministrarem o curso a distância e registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

## PORTARIA Nº 249, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.033425/2017-91, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de São João D'Aliação no Estado de Goiás, por meio da Diretoria Municipal de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 446, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48370.000816/2017-16, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Relatório "Levantamento de Questões sobre a Implantação do Preço Horário no Mercado de Curto Prazo", cujos documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do Relatório de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 19 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 10 de novembro de 2017

Nº 3.783 - Processo nº 48500.002224/2017-06. Interessado: Geoex Construtora e Mineradora Ltda. decisão:

Indeferir o registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) para a realização do projeto básico da PCH Burity, localizada no rio Uberabinha, no estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 4º da REN 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.789 - Processo nº 48500.000710/2007-57. Interessado: Boa Vista Energética S.A. decisão:

Alterar, a pedido da interessada, a taxa de indisponibilidade forçada, de 2,5% para 2,0%, a indisponibilidade programada, de 2,5% para 1,0%, do N.A. máximo normal de montante, de 870 m, para 870,55 m, da queda bruta nominal, de 12,00 m para 11,45 m, o consumo interno, de 0,04017 MW médios para 0,014 MW médios, e a descarga média de longo termo, de 36,95 m³/s para 40,45 m³/s, constantes do Despacho nº 1.083, de 30 de março de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 13 de novembro de 2017

Nº 3.789 - Processo nº 48500.003471/2017-11. Interessado: Imetame Energia Ltda. decisão:

Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.258, de 27 de julho de 2017, referente à UTE Imetame Energia I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração UTE.GN.ES.037680-9.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada, de 1.536.640 kW para 1.622.700 kW, localizada no município de Aracruz, estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 16 de novembro de 2017

Nº 3.835 - Processo nº 48500.007837/2008-31, 48500.007838/2008-85, 48500.001519/2009-47 e 48500.001520/2009-71. Interessados: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. decisão:

(i) estabelecer prazo até 2 de julho de 2018 para que a empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. adequar os projetos básicos e Sumários Executivos referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas Foz do Chapecozinho, Marema, Guarani e Kaingang, conforme consta do Ofício nº 103/2017-SCG/ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.837 - Processo nº 48500.004890/2017-71. Interessado: Gastrading Comercializadora de Energias S.A. decisão:

Alterar, a pedido da interessada, o nome da usina constante do Despacho nº 3.122, de 25 de setembro de 2017, de UTE Atlântico Verde Energias para UTE Verde Atlântico Energias. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.838 - Processo nº 48500.001246/2013-17. Interessada: Priscila Mattos Concato. decisão:

Revogar o Despacho nº 1.016, de 8 de abril de 2013, que conferiu o registro ativo referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santa Maria, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da UHE Rio Bonito, no estado do Espírito Santo, motivado pela não entrega dos estudos, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução Normativa nº 672/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.845 - Processo nº 48500.00259/2015-31, 48500.000247/2015-14, 48500.000248/2015-51 e 48500.000252/2015-19. Interessados: Alupar Investimento S.A. decisão:

(i) estabelecer prazo até 2 de janeiro de 2018 para que a empresa Alupar Investimento S.A. adequar as vazões de projeto dos vertedouros das Pequenas Centrais Hidrelétricas COR 174, COR 194, COR 207 e COR 232, conforme consta do Ofício nº 1.098/2017-SCG/ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.848 - Processo nº 48500.004930/2016-01. Interessado: Chapecozinho Energética S.A. decisão:

Alterar, a pedido da interessada, a potência por turbina, de 4.500 kW para 4.663,21 kW, da PCH Salto Santo Antônio, mantendo inalterado o engolimento mínimo, constantes do Despacho nº 93, de 13 de janeiro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).